

Leis  
Estaduais[www.LeisEstaduais.com.br](http://www.LeisEstaduais.com.br)Leis Estaduais  
Paraná

## DECRETO 4320, 23 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual, DECRETA:

**Art. 1º** Acresce o inciso VI ao §4º do art. 2º do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

VI - da Receita Estadual do Paraná;

**Art. 2º** Acresce o inciso VII ao §4º do art. 2º do Decreto nº 4.312, de 2020, com a seguinte redação:

VII - da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 3º** Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Altera o §9º do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expediente previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, aos Centros de Socioeducação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, ao DETRAN/PR e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto  
Secretário de Estado da Saúde